



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 741  
DECISÃO: PL Nº 147/2024  
Processo: Prot. 1099549/2019  
Interessado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO  
Assunto: Recurso ao Plenário – Baixa de registro de pessoa jurídica.

EMENTA: Aprova por unanimidade pela baixa do registro da pessoa jurídica **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, sob o nº 346990-5, no âmbito do Crea-PB e pela baixa da inscrição da dívida ativa referente à cobrança das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 2022 (livro 171, folha 14418)

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 741, de 11 de novembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o recurso interposto em 13 de setembro de 2024, pela empresa interessada, nome Fantasia: Detetização em Residenciais Quintais e Forros em Geral), estabelecida na Rua São Paulo, 211– Centro, Diamante/PB, registrada neste Conselho desde 30/07/2013 sob o nº 346990-5, solicitou a BAIXA DO REGISTRO em 15/02/2019, visto estar registrada no CRMV– Conselho Regional de Medicina Veterinária, acerca da decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), de nº 84/2019, de 27 de agosto de 2024, que indefere o pedido de baixa de registro em razão a existência do auto de infração 500002207/2017; Considerando que à época da solicitação, o processo foi instruído por esta Assessoria Técnica levando em considerando os normativos vigentes, entre eles a Res. 336/89, revogada pela Res.1.121, de 13 de dezembro de 2019, ambas do CONFEA; Considerando que em 13/07/2023, a interessada envia outro requerimento solicitando o cancelamento do registro da empresa, que a Assessoria Técnica após análise não entende se tratar de recurso ao Plenário; Considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-1748/2020, que orienta os Creas para que a priori, não acatem registro de MEIs; Considerando que Decisão da CEAG nº 84/2019, “condicionou” a baixa do registro à regularização do auto de infração 500002207/2017; Considerando que o auto de infração 500002207/2017 está arquivado desde 01/09/2020, por ter sido eliminado o fato gerador e pago a multa; Considerando os dispositivos da Res. 1.121/2019 do Confea; Considerando que embora conste contra a empresa o auto de infração 500025004/2020, o processo 1134426/2020, já encontra-se arquivado por prescrição e a Gerência de Fiscalização foi comunicada da situação na data de hoje, para as providências necessárias; Considerando que a Assessoria Técnica opina pela BAIXA DO REGISTRO da firma neste Conselho e em seguida comunicar a Assessoria Jurídica para que seja procedida a baixa da inscrição da dívida ativa referente à cobrança das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 2022 (livro 171, folha 14418); Considerando que o mérito foi apreciado pela relatora, que exara parecer com o seguinte teor: “.....*Fundamentação: A empresa JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, 05547002470 (DOUTOR FOGÃO), estabelecida na Rua São Paulo, 211 – Centro, Diamante/PB, registrada neste Conselho desde 30/07/2013, sob o nº 346990-5, solicitou a BAIXA DO REGISTRO, em 15/02/2019, tendo em vista a efetivação do seu registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, com data em 07 de fevereiro de 2019; Considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas, uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; Considerando que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80, respectivamente.....; Considerando que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ, altere seu objeto social excluindo das mesmas atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa requerente juntou aos autos Certificado de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*Regularidade de Pessoa Jurídica, emitido pelo CRMV, em 0702/2019; Considerando que o objetivo social da requerente é: "imunização e controle de pragas urbanas", conforme Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual, de 26/04/2013"; Considerando que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a requerente estava regular com suas anuidades à época da solicitação (2018) e possuía como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo VANDELSON LEMOS ARAÚJO, CREA - PB nº 160919014-9; Considerando que consta contra a requerente o auto de infração 500002207/2017, lavrado por falta de registro, em tramitação na Assessoria Jurídica, para inscrição na dívida ativa; Considerando que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculada a Modalidade de Agronomia que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; Considerando o recurso interposto pelo interessado da decisão; Considerando que o recurso foi apreciado pela Assessoria Técnica que após apreciação a luz da legislação, destaca: Considerando que Decisão da CEAG nº 84/2019, "condicionou" a baixa do registro do registro à regularização do auto de infração 500002207/2017; Considerando que o auto de infração 500002207/2017 está arquivado desde 01/09/2020, por ter sido eliminado o fato gerador e pago a multa; Considerando os dispositivos da Res. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que embora conste contra a empresa o auto de infração 500025004/2020, o processo 1134426/2020, já encontra-se arquivado por prescrição e a Gerência de Fiscalização foi comunicada da situação na data de hoje, para as providências necessárias, opina pela BAIXA DO REGISTRO da firma no Conselho, em seguida comunicar a Assessoria Jurídica para que seja procedida à baixa da inscrição da dívida ativa referente a cobrança das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 2022 (livro 171, folha 14418). Voto: Considerando que o processo já se encontra arquivado, tendo em vista a eliminação do fato gerador, além da prescrição, acompanhamos a decisão da ATEC que opina pela BAIXA DO REGISTRO da firma no Conselho e em seguida comunicar a Assessoria Jurídica para que seja procedida a baixa da inscrição da dívida ativa referente à cobrança das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 2022 (livro 171, folha 14418).....Conselheira: MARIA ASSUNCAO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Conselheira Relatora.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO. Votaram os Conselheiros Regionais: DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M<sup>ª</sup> ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA e RENATA MEIRA LIMA.*

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
Presidente